

Organizações do Trabalho:**Associações de Empregadores:****Direção:****ACS - Associação de Comércio e Serviços da Região
Autónoma da Madeira - Cancelamento.**

Por sentença proferida em 28 de novembro de 2017, transitada em julgado em 9 de janeiro de 2018, no âmbito do Processo n.º 4006/17.2T8FNC, que correu termos no Juízo do Trabalho do Funchal, da Comarca da Madeira, foi declarada a extinção da ACS - Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a

Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do artigo 456.º do Código do Trabalho, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 11.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim o n.º 1 do art 2.º e o art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Novo Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma Madeira, efetuado em 22 de setembro de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.